



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DE ANTÓNIO FERRER CORREIA, VÍTOR SÁ MACHADO E LUÍS GUIMARÃES LOBATO CONTRA O "PÚBLICO"

(Aprovada na reunião plenária de 22.JUN.94)

I - FACTOS

I.1 - Em 18 de Maio de 1994, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa subscrita pelos prof. dr. António de Arruda Ferrer Correia, dr. Vítor Sá Machado e eng. Luís Guimarães Lobato, respectivamente presidente e vogais do conselho de administração da Fundação Calouste Gulbenkian, contra o "Público".

Referem os queixosos ter aquele diário inserido, na edição de 2 de Março, uma peça, com chamada de primeira página ("Inúmeras irregularidades detectadas nas contas da Partex da era Alfaia / Notáveis da Gulbenkian na teia das fraudes no FSE") e desenvolvimento nas páginas 2 (título "Apanhados nas malhas da FSE" e fotos de corpo inteiro dos dois primeiros queixosos) e 3 (título "'Negócio do século' com dinheiros do FSE / Consulta arrecadou mais de 20 milhões").

No artigo da pág. 2, dizem, referem-se "irregularidades" nas contas da Partex, fala-se em "tempos de pesadelo" e "negócio do século" e diz-se que a Partex está "no centro de um dos maiores casos de desvio de dinheiros do FSE", "negócios de muitos milhões".

Invocando documentos em poder do Departamento de Investigação e Acção Penal (DIAP), o articulista, Eduardo Dâmaso, afirma que o relatório e contas de 1989 era "gravemente falso" e sublinha que tal facto "só pode ter sido fruto de incúria, ou de negligência, ou/e fraude".

Sob o entretítulo "Culpas", afirma-se no jornal: "No final de 1989 existiam portanto elementos que apontavam para uma grave situação da Partex. Mais: o dedo acusador levanta-se também contra os 'notáveis' da Fundação Calouste Gulbenkian que dirigiam a Partex na altura - Sá Machado e Guimarães Lobato, na administração, Ferrer Correia, presidente da assembleia geral".

./.



Filipe

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Finalmente, na pág. 3, o articulista preenche duas colunas com alegadas fraudes ao FSE envolvendo a Partex e a Consulta.

Segundo os queixosos, os títulos utilizados, as fotos e respectiva legenda ("Sá Machado e Ferrer Correia entre os que podem ser acusados de negligência nos processos da Partex") e o conjunto da peça induzem os leitores à conclusão de que eles, queixosos, estão "envolvidos", ou "na teia" (expressão utilizada na manchete da 1ª pág.) em gravíssimas fraudes ao FSE. O que entendem constituir "grave atentado à honra e consideração" que lhes são devidas, bem como à sua imagem e da Fundação Calouste Gulbenkian.

Além de ofensivas, as afirmações do jornal, asseguram, são completamente falsas em tudo quanto lhes diz respeito.

Assim, acrescentam, no que respeita ao primeiro queixoso (prof. Ferrer Correia), o seu envolvimento em factos respeitantes a contas da Partex, ou ao FSE, só pode ser "fruto de pura fantasia, sem possibilidade do mínimo fundamento". Isto porque "nunca exerceu qualquer cargo de administração da Partex, nem praticou, ou tinha que praticar, qualquer acto, ainda que remotamente, relacionado com as contas daquela empresa ou com a sua actividade de prestação de serviços, ou com o FSE. Limitou-se a ser presidente da assembleia geral da Partex até 1989 e nessa qualidade exerceu, simplesmente, os poderes conferidos ao presidente da assembleia geral e que se resumem na convocação e na direcção das respectivas reuniões. Nem sequer lhe competia o direito de votar, e efectivamente nunca votou, nas assembleias a que presidiu. Sucede, até, que nem era já presidente da assembleia geral na reunião deste órgão que aprovou as contas relativas ao exercício de 1989, as tais que o "Público" diz serem falsas - e, por isso, não compareceu nessa assembleia geral".

Quanto aos segundo e terceiro queixosos (dr. Vítor Sá Machado e eng. Guimarães Lobato), foram efectivamente administradores da Partex até 1989; mas, "porque mantinham as suas absorventes funções na Gulbenkian, foram, na Partex, administradores não executivos, sem qualquer actividade concreta em aspecto algum das acções relativas ao FSE. Não tiveram conhecimento de irregularidades detectáveis no âmbito da empresa e imputáveis a qualquer dos seus responsáveis, nem

./.



Finis

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

pelos órgãos fiscalizadores - Conselho Fiscal e auditores - foi o Conselho de Administração alguma vez informado de quaisquer irregularidades ou falsidades de escrita. As actividades e as contas da Partex foram, durante o período em causa, objecto de auditoria da KPMG, cuja independência e credibilidade são mundialmente reconhecidas".

No que toca às contas do exercício de 1989, afirmam que nem sequer foram por si assinadas, dado que já não eram administradores à data em que as mesmas foram encerradas e aprovadas. Tão-pouco estiveram presentes na assembleia geral que as aprovou.

Dizem, seguidamente, os queixosos ler-se no artigo em causa que "apesar dos esforços do Público, não foi possível obter em tempo útil para esta edição reacções dos protagonistas deste caso".

Trata-se - referem - de um afirmação habilidosa, com a clara intenção de atingir a sua imagem. Efectivamente, adiantam, foram recebidos na Fundação Gulbenkian, ao fim da tarde de 28 de Fevereiro, faxes de Eduardo Dâmaso, de que juntam cópias e dos quais esclarecem só ter tido conhecimento no dia seguinte (1 de Março). O primeiro queixoso, prof. Ferrer Correia, remeteu nesse próprio dia a sua resposta, de que também vem junta cópia. O mesmo, informam, aconteceu com o o presidente do Conselho Fiscal da Partex, Alasdair Mackintosh, conforme cópia que igualmente juntam.

"O jornal, porém - dizem -, ignorou estas respostas no artigo que publicou no dia seguinte e que está na origem da presente queixa, revelando assim manifesta falta de rigor informativo. Na edição de 3 de Março viria dizer que 'por um lamentável lapso que impediu a entrega, em tempo útil, dos documentos ao autor da notícia, não puderam (as respostas em causa) ser incluídas na edição de ontem'.

"Isto é - continuam -, o jornal enviou questionários aos visados, mas não lhes deu tempo razoável para responderem; e, como dois deles responderam com uma prontidão inesperada, 'um lamentável lapso' impediu o jornalista de conhecer as respostas 'em tempo útil'...

"É evidente que tais respostas tornavam impossível a publicação das afirmações, títulos e legendas constantes do artigo em causa. Daí a pressa na sua publicação, aliás sem qualquer justificação em imperativos de actualidade, uma vez que o caso Partex/FSE vem sendo abordado há anos em vários meios de comunicação social e a única novidade que consta do escrito é o alegado envolvimento dos 'notáveis' da Gulbenkian".

./.



Trinç

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

E, a terminar, afirmam os queixosos:

"Da situação descrita resultaram avultados danos morais para os signatários, pelo que solicitam à Alta Autoridade para a Comunicação Social que, no uso das competências aplicáveis do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, se pronuncie sobre o assunto".

Juntam cópias da documentação referida na queixa, bem como notas biográficas.

I.2 - Oficiou-se ao "Público" solicitando-lhe os esclarecimentos que entendesse convenientes sobre o assunto.

Em resposta, o director do jornal limitou-se a enviar à AACS cópias da matéria publicada nas edições de 2 a 4 de Março, abstendo-se de qualquer comentário acerca da queixa.

Verifica-se, assim, que, para além dos elementos já carreados para o processo pelos queixosos, o "Público" apenas acrescenta ao conhecimento da AACS o texto publicado em 4 de Março, sob o título "Partex: 'responsabilidade sem negligência'", o qual não é objecto de queixa.

Quanto à matéria publicada no dia 3, anote-se, a benefício do jornal, que inclui as cartas de Ferrer Correia e Guimarães Lobato e ainda declarações de Vítor Sá Machado.

No que se refere ao artigo do dia 4, registre-se que o "Público" procura desculpar os referidos administradores da Gulbenkian, citando fontes da Partex.

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto no artº 3º, alínea e), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho - incumbe-lhe "providenciar pela isenção e rigor da informação -, e no artº 4º, nº 1, alínea l), da mesma lei, que estabelece caber-lhe "apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

II.2 - Assenta a queixa no facto de o "Público" ter inserido, na edição de 2 de Março de 1994, matéria que o prof. Ferrer Correia, o dr. Sá Machado e o eng. Guimarães Lobato entendem constituir "grave atentado à honra e consideração" que lhes são devidas, bem como à sua imagem e da Fundação Calouste Gulbenkian, a cuja administração pertencem. "Além de ofensivas, as afirmações do jornal são completamente falsas" em tudo quanto lhes diz respeito, dizem. Consideram, assim, que houve "manifesta falta de rigor informativo" por parte do periódico, daí lhes tendo advindo "avultados danos morais".

II.2.1 - Sem prejuízo de reconhecer a gravidade das imputações feitas aos queixosos pelo "Público", o certo é que não compete legalmente à AACS levar a cabo averiguações sobre a sua veracidade e, em consequência, decidir se, no caso, houve ou não crime de imprensa. Tal constitui matéria do foro judicial, ao qual cabe, se houver lugar a elas, determinar as indemnizações devidas pelos danos que os queixosos alegam ter sofrido.

II.2.2 - Já é, porém, atribuição da AACS "providenciar pela isenção e rigor da informação", como previsto na lei; e, assim, importa analisar se, na elaboração do material jornalístico que motivou a queixa, foi observado o rigor informativo, designadamente no que toca a um dos seus pressupostos essenciais: a prévia audição dos visados, como norma, para concomitante referência à sua versão dos factos.

Ora, os queixosos alegam - e o jornal não contesta, na sua resposta à AACS - que o "Público" lhes "enviou questionários", mas "não lhes deu tempo razoável para responderem" - e, como dois dos visados "responderam com uma prontidão inesperada, 'um lamentável lapso' impediu o jornalista de conhecer as respostas 'em tempo útil'..."

Na verdade, o jornal enviou para a Fundação Gulbenkian, ao fim da tarde de 28 de Fevereiro, faxes tentando obter a versão dos visados na notícia que se propunha publicar. Os destinatários, segundo dizem, só tiveram conhecimento dos faxes no dia seguinte, 1 de Março; e, nesta mesma data, o prof. Ferrer Correia respondeu (o mesmo tendo acontecido com o sr. Alasdair Mackintosh, que não é parte neste processo). Mas o jornal apressou-se a publicar a notícia no dia seguinte, 2 de Março, ignorando as versões dos dois visados que já tinha em seu poder e não esperando pelas dos restantes, com

./.



J. Sá

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

a explicação de que, "apesar dos esforços do Público, não foi possível obter em tempo útil para esta edição reacções dos protagonistas deste caso". E, na edição de 3 de Março, diria que "por um lamentável lapso que impediu a entrega, em tempo útil, dos documentos ao autor da notícia, não puderam (as respostas em causa) ser incluídas na edição de ontem".

Verifica-se, assim, que o jornal, apesar de ter pedido aos visados na notícia a sua versão dos factos, não só não deu tempo suficiente para todos responderem como ignorou as respostas que, entretanto, obtivera. Tal atitude, eticamente inaceitável em qualquer circunstância, nem sequer poderá justificar-se por uma urgência inadiável na publicação da notícia, que, aliás, nunca legitimaria a falta de rigor informativo. É que não se verificava, na matéria publicada, como salientam os queixosos, um imperativo de actualidade, pois o caso em questão "vem sendo abordado há anos em vários meios de comunicação social e a única novidade que consta do escrito é o alegado envolvimento dos 'notáveis' da Gulbenkian".

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do prof. António Ferrer Correia, do dr. Vítor Sá Machado e do eng. Luís Guimarães Lobato, respectivamente presidente e administradores da Fundação Gulbenkian, contra o "Público", por alegada falta de rigor informativo numa peça publicada em 2 de Março de 1994 sob o título "Notáveis da Gulbenkian na teia das fraudes no FSE", a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera:

- que o jornal, ao publicar a notícia em causa sem a concomitante versão dos visados, de que, aliás, já dispunha, desrespeitou um dos pressupostos do rigor da informação, pelo que se lhe recomenda a estrita observância de tal dever;

- que o acolhimento posteriormente dado pelo "Público" às respostas dos ora queixosos atenua o efeito gravoso da notícia inicial;

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-7-

- que compete ao foro judicial decidir da existência, no caso, de crime de imprensa, bem como da reparação que aos queixosos possa ser devida pelos danos que invocam.

Esta deliberação foi aprovada, por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho e Aventino Teixeira, contra de Artur Portela e abstenção, com declaração de voto, de Assis Ferreira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 22 de Junho de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa de António Ferrer Correia,
Vitor Sá Machado e Luís Guimarães Lobato contra o "Público"

Abstive-me na votação da queixa em epígrafe por entender que o comportamento do jornal, sendo indiscutivelmente censurável na forma como procedeu à elaboração e publicação do texto divulgado a 2 de Março, manifestou, seguidamente, a propósito de corrigir as informações iniciais e respeitar a boa-fé dos seus leitores, justificando o erro cometido e acolhendo as versões dos visados.

Entendi, por isso, que a deliberação da AACS deveria ter em conta a totalidade destes aspectos - facto que não se verificou, em toda a extensão que preconizei, para efeitos de reconhecimento do esforço feito pelo "Público" nos seus artigos de 3 e 4 de Março.

Assis Ferreira
22.JUN.94

AF/AM